



ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE GRAVATAL
CNPJ 02.816.501/0001-76
Fundada em 22 de novembro de 1996
E-mail: associacaoculturaldegravatal@gmail.com



1

p. 0

ESTATUTO SOCIAL

DAS FINALIDADES E DURAÇÃO

Art. 1º - A Associação Cultural de Gravatal, com sede na Rua Annes Gualberto, nº 383, Bairro Centro, município de Gravatal, estado de Santa Catarina, CEP: 88735-000, é constituída com a finalidade de incentivar a cultura, a livre expressão e a comunicação em geral, em especial de executar serviço de rádio difusão comunitária e demais instrumentos de comunicação como jornais e revistas, que tem como fim desenvolver atividades socioculturais no sentido em que tiverem inseridas.

Parágrafo 1º - O prazo de duração da associação é indeterminado.

Parágrafo 2º - A associação não tem fins lucrativos.

PRERROGATIVAS DA ASSOCIAÇÃO

Art. 2º - São prerrogativas da associação;

- a) Promover atividades educacionais e de formação;
- b) Incentivar comportamento de participação, organização e solidariedade, criando ou estimulando para este fim;
- c) Manter convênios ou associar a entidades similares para prestação de serviços e assessoria;
- d) Manter convênios ou associar a entidades não governamentais nacionais e internacionais;
- e) executar o serviço de rádio difusão comunitária;
- f) prestar serviços compatíveis com suas finalidades, com o fim de arrecadar fundos para a manutenção da sociedade;
- g) Receber doações e patrocínios sob forma de apoio cultural e divulgar os doadores;
- h) Administrar os fundos arrecadados aplicando-os no sentido de alcançar os objetivos da sociedade.

DOS ASSOCIADOS

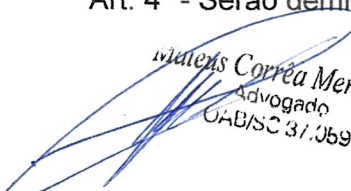
Art. 3º - Podem filiar-se à associação todas as pessoas maiores de 18 (dezoito) anos que queiram ter ou incentivar atividades ligadas à área da cultura e da comunicação, que desejarem ter vínculo associativo com esta sociedade.

Parágrafo 1º - Pessoas físicas ou jurídicas podem associar-se com direito a voz e voto nas instancias deliberativas, para tanto é necessário apresentar-se à Assembleia Geral.

Parágrafo 2º - Somente serão aceitos novos associados, os interessados que residirem num raio de 4 (quatro) quilômetros da sede da associação.

Parágrafo 3º A adesão é de livre acesso e gratuito.

Art. 4º - Serão demitidos do quadro social da entidade, os associados:


Mateus Corrêa Mendonça
Advogado
OAB/SC 37.059



- a) A pedido do próprio associado, através de um requerimento para o presidente da associação;
- b) Que se mudarem da área de atuação da entidade;
- c) Por falecimento.

Art. 5º - Serão excluídos de quadro social os associados submetidos ao conselho de ética, conforme artigos 29 e 30 deste Estatuto Social.

DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 6º - Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto

Parágrafo 1º - Comparecer as assembleias convocadas;

Parágrafo 2º - Votar por ocasião das eleições.

DIREITOS DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - São direitos dos associados

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo da associação;
- b) Gozar dos benefícios oferecidos pela associação na forma prevista neste estatuto;
- c) Recorrer à assembleia contra qualquer ato lesivo ao seu direito;
- d) Os membros da associação não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais;
- e) Os associados podem ter acesso a qualquer momento ao balancete financeiro.

DOS ÓRGÃOS CONSTITUTIVOS

Art. 8º - São órgãos constitutivos da associação;

- a) A assembleia Geral;
- b) A Diretoria;
- c) O Conselho Fiscal;
- d) O Conselho de ética;
- e) O Conselho Comunitário.

DA ASSEMBLEIA GERAL

Art. 9º - A assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da associação, e é constituído pelos sócios no gozo de seus direitos. Ela se reunirá extraordinariamente quando for convocada pelo presidente, pela maioria simples da diretoria ou por requerimento de um quinto dos associados, que especificarão os motivos da convocação.

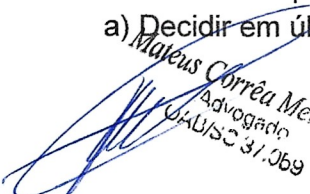
Art. 10º - A assembleia Geral decidirá por maioria simples dos votos presentes, sendo proibidos votos por procuração. Funcionará em primeira convocação com 50% (cinquenta por cento) dos associados, e em segunda convocação meia hora após a primeira, com qualquer número dos associados presentes.

Art. 11º - As reuniões ordinárias da Assembleia geral são as de prestação de contas e de previsões orçamentárias, ambas serão anuais e obrigatórias, no mês de março. E, a eleição e posse da Diretoria Colegiada de 4 (quatro) em 4 (quatro) anos no mês de agosto.

Art. 12º - As assembleias gerais serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias e o edital deverá ser fixado em lugares públicos bem visíveis, na sede da Associação e publicado na página das redes sociais da Associação Cultural de Gravatal.

Art. 13º - Compete a Assembleia Geral

- a) Decidir em última e definitiva instância;


Mateus Corrêa Mendonça
Advogado
OAB/SC 31.069



- b) Eleger e destituir membros da diretoria e conselhos;
- c) Reformular o estatuto;
- d) Aprovar o balanço e as contas do exercício anterior;
- e) Dar posse da diretoria executiva, conselho fiscal e ética;
- e) Analisar e definir o planejamento dos trabalhos do período seguinte.

Art. 14º - Para deliberações que se referem as letras "b" e "c" do artigo 13º é exigido o voto concordante de dois terços dos presentes à assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com a deliberação de um terço dos presentes nas convocações seguintes.

DA DIRETORIA COLEGIADA

Art. 15º - A Diretoria Colegiada será composta de 17 (dezessete) membros, sendo 6 (seis) membros da diretoria Executiva, 3 (três) membros do Conselho Fiscal, 3 (três) membros do Conselho de ética e 5 (cinco) membros do Conselho Comunitário que atuarão colegiadamente nas decisões.

- a) Diretoria Executiva,
- b) Conselho Fiscal,
- c) Conselho de Ética
- d) Conselho Comunitário

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 16º A Diretoria Executiva é composta de seis (06) membros, eleitos pelos associados na assembleia geral de Eleição:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1º (primeiro) Secretário;
- d) 2º (segundo) Secretário;
- e) 1º (primeiro) Tesoureiro;
- f) 2º (segundo) Tesoureiro.

Art. 17º - Os membros da Diretoria Executiva dividirão as tarefas e atribuições de forma a viabilizar, não só as decisões da Diretoria Colegiada, como fazer a administração da entidade.

Art. 18º - Compete ao Presidente:


- a) Representar a associação em juízo e fora dele;
- b) Convocar e presidir as reuniões da diretoria;
- c) Convocar e instalar a assembleia geral;
- d) Juntamente com o tesoureiro abrir e manter contas bancárias;

Parágrafo único - Compete ao vice Presidente substituir o Presidente em todas as atribuições do presidente.

Art. 19º - Compete ao Secretário:

- a) Redigir e manter transcrições em dia das atas da Assembleia geral e da diretoria;
- b) Redigir as correspondências da associação;
- c) Manter e ter sob guarda o arquivo da associação.

Parágrafo único - Compete ao 2º Secretário substituir o 1º (primeiro) Secretário em todas as atribuições do 1º (primeiro) Secretário.


Mateus Corrêa Meindonça
Advogado
OAB/SC 31.969



Art. 20º - Compete ao Tesoureiro:

- a) Zelar pelo patrimônio da associação;
- b) Manter nas contas bancárias juntamente com o presidente os valores da associação, podendo aplicá-los, ouvindo a diretoria;
- c) Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados;
- d) Supervisionar o trabalho da tesouraria e contabilidade;
- e) Apresentar ao conselho fiscal balancetes trimestrais e balanço anual de prestação de contas.

Parágrafo único - Compete ao 2º Tesoureiro substituir o 1º (primeiro) Tesoureiro em todas as atribuições do presidente 1º (primeiro) Tesoureiro.

Parágrafo 1º - Os membros da diretoria Executiva não serão remunerados pelo exercício do cargo.

Parágrafo 2º - Os membros eleitos à diretoria não poderão assumir ou exercer seus cargos, caso estejam no exercício de mandato eletivo no executivo, no legislativo municipal, estadual ou federal.

Parágrafo 3º - O tempo de mandato dos membros é de 4 (quatro) anos;

DO CONSELHO FISCAL

Art. 21º - Ao Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros, eleitos pelos associados, na assembleia geral de Eleição, Conselheiro(a) presidente, Conselheiro(a) secretário(a), Conselheiro(a) membro, Compete:

- a) Vistar toda a documentação contábil da entidade fiscalizando-a;
- b) Reunir-se para apreciar e emitir parecer sobre a previsão orçamentaria e sobre, balanço anual de prestação de contas, apresentado pela Diretoria Executiva, antes da Assembleia Ordinária de Prestação de Contas aprovando ou reprovando a prestação de contas, anualmente no mês de março.
- c) Emitir parecer aos balancetes trimestrais apresentados pelo tesoureiro(a) da Associação
- c) Opinar sobre as despesas extraordinárias e sobre os balancetes trimestrais;

DO CONSELHO DE ÉTICA

Art. 22º - Ao Conselho de Ética, composto por 3 (três) membros, eleitos pelos associados na assembleia geral de Eleição, compete:

- a) Decidir sobre o comportamento ético das manifestações externas da associação;
- b) Avaliar a conduta ética dos sócios.


DO CONSELHO COMUNITÁRIO

Art. 23º - Ao Conselho Comunitário será composto por 5 (cinco) representantes e indicados por entidades da comunidade local, através de ofício do presidente da referidas entidades, legalmente constituídas, compete:

- a) Acompanhar o trabalho da associação, certificando que atenda exclusivamente aos interesses da comunidade

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 24º - As eleições para a **Diretoria Executiva, Conselho Fiscal, Conselho de Ética** realizar-se-ão a cada 4 (quatro) anos, em Assembleia geral ordinária no mês de agosto na sede da entidade, ou local a ser indicado no edital da eleição, por chapa completa


Corréa Mendonça
Advogado
OAB/SC 37.059



de candidatos, pela Assembleia Geral. Podendo os seus membros serem reeleitos por apenas um mandato.

Parágrafo 1º - O Edital de Convocação das Eleições será publicado com antecedência mínima de 15 (quinze) dias contada a data do término do mandato da Diretoria.

Parágrafo 2º - As chapas poderão ser inscritas a partir da publicação do Edital até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência da realização da Assembleia Geral da eleição.

Parágrafo 3º - O Conselho Comunitário terá seus membros representantes indicados pelas entidades que o compõem, porém deverão fazê-lo no mesmo período que ocorre as eleições, sendo que os representantes indicados tomarão posse no mesmo ato da Diretoria eleita, formando assim a Diretoria Colegiada que terá mandato de 4 (quatro) anos.

Parágrafo 3º - Só poderão concorrer às eleições os associados que:

- a) Sejam brasileiros natos ou naturalizados a mais de 10 (dez) anos;
- b) Sejam maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;
- c) Residem na área de atuação da associação.

DO PATRIMONIO E DISSOLUÇÃO

Art. 25º - O patrimônio da associação que será constituído:

- a) Da arrecadação feita pela entidade;
- b) Das doações e legados ou convênios
- c) Dos bens e valores adquiridos e suas possíveis rendas;
- d) Das contribuições e patrocínios provenientes de apoio cultural de pessoas físicas e jurídicas;

Parágrafo Único - A associação poderá admitir patrocínio, sob a forma de apoio cultural, para os programas a serem transmitidos e apresentados, desde que restritos aos estabelecimentos situados na área da comunidade atendida.

Art. 26º - Os bens poderão ser alienados com prévia autorização da Assembleia Geral especialmente convocada para tal finalidade, devidamente documentada e assinada pelo presidente e 1º (primeiro) Tesoureiro.

Art. 27º - Em caso de dissolução, qualquer que seja a causa, os bens da associação deverão ser destinados à outra entidade sem fins lucrativos.

Parágrafo único - Em nenhum momento haverá a distribuição de bônus ou eventuais sobras de receita entre associados.

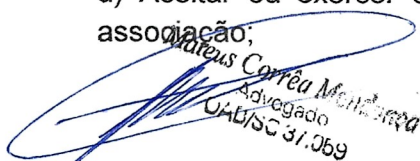
Art. 28º - Poderá a associação manter atividades comerciais, industriais de prestação de serviços, desde que os rendimentos sejam destinados exclusivamente à realização de seus objetivos e fins sociais.

Parágrafo Único - Toda a receita da associação será utilizada única exclusivamente para a consecução de suas finalidades institucionais.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 29º - Perderão os mandatos os membros que:

- a) Incurrerem em malversação ou delapidação do patrimônio social;
- b) Infringirem grave violação desse estatuto
- c) Abandonarem seus cargos, assim considerados a ausência, não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas;
- d) Aceitar ou exercer ou funções não compatíveis como o exercício do cargo na associação;


Mateus Corrêa Monte Braga
Advogado
OAB/SC 31.069

e) Exercerem cargos de mandato eletivo que lhe assegure imunidade parlamentar ou função da qual decorra foro especial;
Parágrafo Único – A perda do mandato será declarada pela assembleia geral, assegurando-se ao acusado o amplo direito de defesa.

DAS PENALIDADES

Art. 30º - Estará as penas previstas aqui o associado que incorrer nas seguintes faltas:

- a) Grave violação desse estatuto
- b) Atitude que contrarie as decisões da assembleia geral;
- c) Difamação da associação e diretoria;

Art. 31º - As penas serão aplicadas pelo Conselho de Ética e poderão constituir-se em:

- a) Advertência por escrito;
- b) Suspensão por 2 (dois) anos
- c) Eliminação do quadro social;

Art.32º - A associação poderá ser dissolvida mediante Assembleia Geral convocada especialmente para este fim, com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

Art. 33º - São sócios fundadores desta associação:

01- Armirio Lappa Cargnin, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: corretor de Imóveis, Endereço: Termas, Gravatal – SC, CEP: 88735-000.

02- Aurino das Neves, nacionalidade: brasileiro, estado civil: Gravatal – SC, CEP: 88735-000.

03- Célia Fernandes, nacionalidade: brasileira, estado civil: casada, Profissão: Servidora Pública, Endereço: Rua Joaquim Cardoso Duarte, s/nº, bairro: Brasília, CEP: 88735-000.

04- Constantino Rodrigues de Freitas, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, empresário, endereço: Rua Francisca Rodrigues, 450, Termas - Gravatal – SC, CEP: 88735-000.

05- Carlos Santos Pinto, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, farmacêutico, endereço: Rua: Estrada Geral São Bento, bairro: São Bento – Gravatal - SC CEP:88735-000.

06- Ethel Marcon Correa, nacionalidade: brasileira, estado civil: solteira, profissão: Contadora, Endereço: Rod SC 370, s/nº - Termas - Gravatal - SC CEP:88735-000.


07- Fabricio M de Souza, nacionalidade: brasileiro, estado civil: profissão: Termas - Gravatal - SC CEP:88735-000.

08- Gilberto Dell Pozzo, nacionalidade: brasileiro, estado civil: solteiro, profissão: Jornalista, endereço: Rodovia SC 370, S/N, Bairro: Termas – Gravatal – SC, CEP:88735-000.

09 - Itamar Cardoso Fernandes, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: corretor de Imóveis, endereço: Rua: Hélio Armando Agostinelli, s/nº - bairro: Termas - Gravatal – SC, CEP: 88735-000.

10- José Duarte Martins, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: comerciante, endereço: Avenida Pedro Zappellini, nº 50, bairro: Termas, Gravatal- SC, CEP: 88735-000.

11 - João Batista Felix Guedes, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, Profissão: Jornalista, Endereço: Rua: Annes Gualberto, Centro – Gravatal-SC, CEP: 88735-000.


Mateus Corrêa Mendonça
Advogado
OAB/SC 31.059



12-Jorge Leonardo Nesi, nacionalidade, brasileiro, estado civil: casado, profissão: Engenheiro Agrimensor, Endereço: Rua Manoel José Candido, 121, Centro – Gravatal-SC, CEP: 88735-000.

13- Leonel Dinnebier, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Comerciante, Endereço: Av. Pedro Zappelini, s/nº, bairro: Termas- Gravatal-SC, CEP: 88735-000.

14 – João Vânio Mendonça Cardoso, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Contador, Endereço: Av. Pedro Zappelini, s/nº - Termas - Gravatal – SC, CEP: 88735-000.

15- João de Oliveira Darela, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Comerciante, Endereço: Lot. Jardim Andreia, s/nº - Jardim Andreia - Gravatal – SC, CEP: 88735-000.

16- Monica Rodrigues de Freitas, nacionalidade: brasileira, estado civil: Profissão: Enfermeira, endereço: Rua Vergílio Serafim Fernandes 560 – bairro: Termas do Gravatal - Gravatal – SC, CEP: 88735-000.

17- Pedro Miguel Rangel, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Comerciante, Rod. SC 370, S/nº, Termas – Gravatal-SC, CEP: 88735-000.

18- Sergio Duarte Martins, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: comerciante, endereço: Avenida Pedro Zappelini, 50, bairro: Termas, Gravatal-SC, CEP: 88735-000

19- Sésio Martins de Souza, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Empresário, Endereço: Rua: Rua Getúlio M. Fernandes, s/nº - Bela Vista – Gravatal-SC, CEP: 88735-000.

20- Sirlei Martins de Souza, nacionalidade brasileira, estado civil, solteira, profissão: professora, Endereço: Rua: bairro: Bela Vista, Gravatal-SC, CEP: 88735-000.

21-Tarciso Marcon Correa, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, profissão: Enfermeiro, Endereço: Rua: Joaquim Cardoso Duarte, 864 -Termas - Gravatal – SC – CEP: 88735-000.

22- Vera Maria Antunes Fonseca Pinto, nacionalidade: brasileira, casada, profissão: Enfermeira, Endereço: Rua: Estrada Geral São Bento, São Bento – Gravatal - SC CEP: 88735-000.

23- Wanderlei Nazario Marega, nacionalidade: brasileiro, estado civil: casado, Profissão: contador, endereço: Rua; Otavio Tito de Oliveira Bairro: Termas – Gravatal - SC CEP:88735-000.

Art. 34º - A Associação Cultural de Gravatal foi criada em 22 de novembro de 1996. A primeira Diretoria foi composta por:

a) Coordenador: Constantino Rodrigues de Freitas,

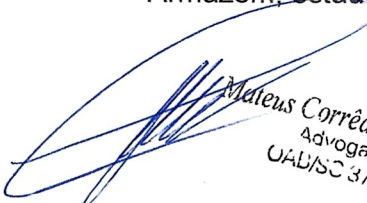
b) Secretário: Giberto Dell Pozzo

c) Tesoureiro: João Vânio Mendonça Cardoso

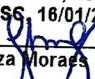
Conselho Fiscal: Carlos Santos Pinto, Monica Trindade Rodrigues de Freitas e Sésio Martins de Souza. Suplentes: Vera Maria Fonseca e Wanderlei Nazário Marega.

Art. 35º - Em caso de quaisquer dúvidas, que não sejam equacionadas no que está previsto no presente estatuto, fica eleito o fórum desta comarca no município de Armazém, estado de Santa Catarina para dirimi-las.

Gravatal/SC, 13 de dezembro de 2024.


Mateus Corrêa Mendonça
Advogado
OAB/SC 37.569

Certifico que o presente estatuto social é parte integrante da Ata da assembleia geral extraordinária de Alteração estatutária da Associação Cultural de Gravatal, realizada em 13/12/2024, registrada sob nº 2.152, fls. 045, do livro A-010.
Armazém-SC, 18/01/2025


Lucinéia de Souza Moraes Fermino - Escrevente Substituta

Estado de Santa Catarina

Ofício de Títulos e Documentos e Pessoas Jurídicas do Município e Comarca de Armazém - SC
Vilmar Paulo Arent - Oficial Registrador
Rua Arnoldo Michels, 26, sala, Centro, Armazém - SC, 88740-000 - (48) 3645-0209 -
cartorioimoveis.azm@gmail.com

10ª AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 002171 Data: 23/12/2024 Livro: 0012 Folha: 292
Registro: 002152 Data: 16/01/2025 Livro: A-010 Folha: 045
Registro Origem: 000134 Data: 09/08/2005 Livro: A-001 Folha: 134

Qualidade: Integral | Natureza: Ata da assembleia geral extraordinária
de Alteração estatutária da Associação Cultural de Gravatal, realizada em
Apresentante: Luzia Biancato Alberton

Emolumentos: Averbação: R\$ 119,10, FRJ: R\$ 33,08, Arquivamento: R\$
26,46, ISS: R\$ 2,91 - Total R\$ 181,55 - Recibo nº: 35842

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - HDC07861-FUJ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Armazém - 16 de janeiro de 2025



Lucineia de Souza Moraes Fermin - Escrevente Substituta

EM BRANCO